



DECRETO Nº 124, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Nº de ordem	124/2020
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	28 / 04 / 2020
	<i>Guillermo</i>
	Responsável

Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando a necessidade de implementar política de contenção de despesas correntes e de capital, tendo em vista as restrições orçamentárias e financeiras que a atual conjuntura econômica impõe, para manter o equilíbrio das contas públicas e cumprir os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e;

Considerando, o artigo 37 da Carta magna, prezando pela eficiência da administração pública dentre outros princípios;

Considerando, o artigo 29 da Constituição Federal, atribuindo ao gestor competência e responsabilidade para tal ato;

Considerando, o decreto estadual Nº 9.649, e sua atualizações que preleciona ditames de cortes de gastos;

Considerando, a recomendação conjunta MPC/TCMGO 01/2020, ponto 2.2, a fim de reavaliar as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual e se elaborar plano contingencial de gastos aos jurisdicionados, de 14 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Com a finalidade de promover economia e bom uso dos saldos de cotas liberadas, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos com telefone, água, energia, internet, combustível, alimentação, diária, veículo, limpeza, vigilância, serviço prestado por

Avenida Heide Outa, Quadra 13, Lote 01, Setor Vera Cruz, Montevideo/GO

www.montevidiu.go.gov.br – Telefone: (064) 3629-1530 / 3629-1266

Art



pessoa física ou jurídica, contratação de serviço e demais despesas com aquisição de material de consumo e outros serviços e encargos, restringindo-as ao mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis.

Art. 2º Deverão ser objeto de nova análise por parte de cada órgão e entidade:

I – as licitações em curso, ainda não empenhadas, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade e adequação à cota de gastos, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II – os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

§1º Após a reavaliação a que se refere o inciso II do art. 2º deste Decreto, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultar:

I – aumento de preços;

II – aumento de quantidade;

III – redução de qualidade de bens e serviços;

IV – outras modificações contrárias ao interesse público.

§2º As medidas de reavaliação e renegociação de que trata este artigo deverão ser concluídas até 30 de maio de 2020, competindo ao titular do órgão o encaminhamento, no prazo de cinco dias, de relatório consolidado ao Comitê Gestor de que trata o art. 5º deste Decreto.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos, e demais ajustes similares.



Art. 3º Ficam temporariamente suspensas, mesmo que suportadas pela cota autorizada e programada para cada unidade orçamentária, as despesas com:

I - capacitação de servidores públicos e participação em cursos, congressos, seminários e similares, exceto quando for realizadas:

a) sem custeio do curso para administração.

II - admissão de pessoal em regime temporário, ressalvados os editais já publicados, bem como as contratações da Secretaria de Educação, Cultura e Secretaria de Saúde;

II - admissão de pessoal em regime temporário, ressalvados os editais já publicados;

III - contratação de estagiário, menor aprendiz ou jovens cidadão, inclusive para substituição;

IV - disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão de origem, para outros municípios;

V - concessão de licença-prêmio e licença para tratar de interesse particular, quando houver necessidade de substituição do requerente, ressalvada a concessão daquela aos servidores que já implementaram os requisitos necessários para aposentadoria ou estejam próximo (seis meses) ao implemento de tal benefício;

V - concessão de licença prêmio e para tratar de interesse particular, quando houver necessidade de substituição do requerente;

VI - concessão de adiantamento e ajuda de custo para viagens sem anuência do gestor do município;

VII - concessão de diárias, antes de atestadas pelo gestor municipal.

VII - concessão de diárias;

VIII - promoção ou progressão funcional, ressalvados os imperativos legais;



IX – autorização para realização de horas extras, bem como concessão de gratificação pela prestação de serviços extraordinários;

IX - autorização para realização de horas extras, bem como concessão de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, excetuada as de comprovada extrema necessidade e atestada pelo responsável de cada pasta;

X - patrocínio, apoio, colaboração e/ou participação em feira, exposição, festival, congresso e outros eventos de qualquer natureza;

XI - realização de serviços de filmagem, locação de espaço e demais despesas afins;

XII – aquisição de imóveis e veículos;

Art. 4º Fica suspensa a celebração de contratos para a locação de bens móveis, imóveis e outros espaços, bem como de transporte mediante locação de veículo, ressalvada a possibilidade de nova contratação em razão de redução quantitativa e/ou qualitativa acima do já previsto no orçamento;

Parágrafo único. A celebração dos contratos e instrumentos congêneres a que se refere o art. 4º desde Decreto dependerá de renegociação da qual não resulte prejuízo à continuidade da prestação de serviço público, ao interesse público, tampouco redução da periodicidade dos pagamentos, liberações ou reajustes previstos originalmente, com vistas à:

I – redução de preços;

II – adequação dos cronogramas físico e de desembolso às reais disponibilidades orçamentárias e financeiras do Estado; ou

III – redução do respectivo objeto, observados os limites legais.

Art. 4o-A As autorizações de abertura de concurso público cujas inscrições ainda não tenham sido iniciadas deverão ser reavaliadas pela Secretaria de Estado da Economia.



§ 1º Após a reavaliação, a referida Pasta emitirá parecer quanto ao prosseguimento ou à suspensão do certame, até que se promovam as adequações técnicas e orçamentárias pertinentes.

§ 2º Novas propostas de abertura de concurso público deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças, para análise de sua viabilidade orçamentária.

Art. 5º O acompanhamento e avaliação das medidas previstas neste Decreto serão realizados por Comitê Gestor, vinculado à Secretaria de Finanças, composto por representantes dos órgãos abaixo relacionados:

- I – Secretário de Finanças, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;
- II – Representante da Gabinete;
- III – Procurador Geral Municipal;
- IV – Representante da Contabilidade;

§1º Os membros do Comitê Gestor, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Procurador Geral do Município, à vista da indicação dos titulares dos respectivos órgãos.

§2º O Comitê Gestor será também responsável por:

- I - propor atos que visem à redução de despesas e ao incremento de receitas;
- II - deliberar sobre as situações excepcionais, de relevante interesse público, mediante solicitação dos dirigentes de secretarias, com a respectiva exposição de motivos.
- II – deliberar sobre as situações excepcionais, de relevante interesse público, mediante solicitação dos dirigentes de órgãos, com a respectiva exposição de motivos, e, se entendê-las procedentes, submetê-las ao Prefeito, para autorizar a sua excepcionalização.

§ 3º As solicitações formuladas em exceção, deverão apresentar:

Avenida Heide Outa, Quadra 13, Lote 01, Setor Vera Cruz, Montividiu/GO

www.montividiu.go.gov.br – Telefone: (064) 3629-1530 / 3629-1266



I – o quantitativo estimado de hospedagem, fornecimento de passagens para viagens municipais, interestaduais e internacionais e/ou diárias para o período pretendido;

I – o quantitativo estimado de diárias para o período pretendido;

II – as atividades que demandam a concessão de hospedagem, fornecimento de passagens para viagens municipais, interestaduais e internacionais e/ou diárias, com a justificativa individualizada da sua essencialidade;

II – as atividades que demandam a concessão das diárias, com a justificativa individualizada da sua essencialidade;

III – a comparação entre os valores gastos no exercício anterior e aqueles cuja autorização vem de ser solicitada, com discriminação por atividade.

§ 4º As solicitações que tenham sido objeto de apreciação da Procurador-Geral serão também encaminhadas ao Comitê Gestor, que sobre elas proferirá decisão final.

§ 5º Em caso de urgência, a Secretaria de Administração, poderá autorizar a realização de despesa com diárias, a qual este estará responsável, em ato que se sujeitará a ratificação do Comitê Gestor.

§6º As secretarias adotarão as seguintes providências, inclusive por meio de aditivos contratuais, para **reduzir** as seguintes categorias de gastos, comparadas com as despesas liquidadas no mesmo período de 2019:

I - Material de almoxarifado, em no mínimo 30% (trinta por cento) nas Secretarias, excetuadas a Secretaria da Saúde;

II - Energia elétrica, água e gás, em no mínimo 20% (vinte por cento), do consumo, salvo a Secretaria da Saúde;

III - demais despesas de custeio, em no mínimo 20% (vinte por cento), inclusive aquelas relacionadas à prestação de serviços essenciais, fora as da Secretaria da Saúde.

A7



§ 3º A adoção de providências para cumprir os seguintes limites de gastos por categoria, comparados com os gastos liquidados no mesmo período de 2019:

I - Combustíveis, no mínimo 30% (trinta por cento) do consumo em litros, no mesmo mês do exercício de 2019, para todas as Secretarias, com exceção das Secretaria da Saúde;

II - Aquisição de materiais de consumo, no mínimo, a 30% (trinta por cento) das despesas liquidadas no mesmo mês do exercício de 2019, salvo as Secretaria da Saúde.

Art. 6º Normas complementares para a aplicação deste Decreto poderão ser expedidas mediante resolução conjunta dos titulares da Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Contabilidade, Procuradoria.

Art. 7º Revogam-se todas as disponibilizações de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes entes da Federação.

Art. 8º Fica contingenciado, em cada órgão a redução de no mínimo dez por cento o número de comissionados.

Art.9º O Comitê Gestor de Gastos, mediante pedido fundamentado do órgão, poderá excepcionar as regras estabelecidas neste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO, em Montividiu, aos 28 dias de abril de 2020.

ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal